LEI Nº 4.509 , DE 18 DE JULHO DE 1994.

REGULA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A exploração dos serviços de transporte coletivo público de passageiros nos limites do Município de Frutal, depende de autorização expressa da Prefeitura Municipal e fica sujeita às disposições deste lei.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a explorar, diretamente, bem como a conceder ou permitir, mediante concorrência pública, a exploração dos serviços de transporte coletivo público de passageiros, urbano e entre as diversas regiões do Município.

§ 1º - A concessão de que trata o presente artigo será precedida de concorrência pública, na forma da lei, respeitados os direitos de quem vem fazendo o serviço, a quem é assegurada a prioridade em igualdade de condições.'

§ 2º - A concessão terá o prazo de até oito anos. Findado este prazo, o Executivo Municipal providenciará nova concorrência, por período não superior a oito anos e assim sucessivamente.

Art. 3º - As normas da concorrência serão aquelas fixadas pelo respectivo Edital que deverá conter, obrigatoriamente, as exigências emanadas das legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como as seguintes obrigações às empresas participantes:

I - operar todo o serviço, em concorrência e continuamente, inclusive aos domingos e feriados, nos horários estipulados pela Administração Municipal;

II - vender passes a estudantes com descontos nunca inferiores a 40% (quarenta por cento), passes estes enfeixados em cadernetas que deverão conter no mínimo 50 (cinqüenta) passes;

III - transportar idosos, aposentados e deficientes físicos conforme legislação em vigor;

IV - submeter à análise por parte da Prefeitura, as sugestões de novos itinerários bem como o estabelecimento de novas linhas, os quais só serão implantados mediante aprovação e emissão das respectivas ordens de serviço;

V - atender, prontamente, as solicitações da Prefeitura Municipal de Frutal, feitas através de ordens de serviço, concernentes a alterações de itinerário, freqüência dos ônibus, sistemas de comunicação com o usuário, bem como, todas as informações julgadas necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Público do Município;

VI - manter veículos em número suficiente para atendimento da demanda do público usuário, inclusive nos horários de pico da demanda e para reposição quando da necessidade de manutenção;

VII - renovar a frota quando necessário e substituir os veículos julgados impróprios ao serviço;

VIII - manter os veículos em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e conforto;

IX - manter rigoroso controle sobre o atendimento ao público, que deverá ser tratado com urbanidade e cortesia, especialmente as gestantes, pessoas idosas, portadores de defeito físico e crianças;

X - manter internamente no veículo, em local visível, as inscrições de "proibido fumar", bem como o número de telefone para reclamações;

XI - manter tantos lugares quantos forem solicitados pela Prefeitura, em local adequado no veículo, para uso preferencial de gestantes, idosos e deficientes físicos, com a inscrição, no vidro da janela correspondente, com os dizeres de "lugares reservados para uso preferencial de gestantes, idosos e deficientes físicos";

XII - manter na parte externa do veículo, além do nome ou razão social do concessionário, indicação do ponto de destino, itinerário e preço da passagem atualizado, em caracteres perfeitamente visíveis, tanto de dia como de noite;

XIII - apresentar, anualmente, à Prefeitura Municipal, atestado médico referente a exame psicofisiológico dos motoristas realizados por médicos nomeados ou indicados por ela, devendo ser afastados pelo concessionário ou permissionário os examinados que revelarem a existência de moléstias ou condições físicas suscetíveis de comprometer sua atividade ou se recusarem a se submeter ao exame correndo as despesas respectivas as expensas do concessionário ou permissionário;

XIV - manter atualizados os seguros sobre a responsabilidade civil, dentro dos limites exigidos pela lei, para o máximo de passageiros que comportar cada veículo;

XV - manter métodos contábeis padronizados de forma a permitir exames e consultas em sua escrita quando a Prefeitura julgar conveniente.

Art. 4º - O preço das passagens, acompanhado de planilha de custos, que obrigatoriamente constarão da proposta, somente poderão ser alterados com a competente e minuciosa análise da composição de custos de transportes, mediante ato do Prefeito Municipal.

parágrafo único - Para efeito da proposta a que se refere este artigo, no respectivo Edital de concorrência a Prefeitura informará a distância total média a ser percorrida pelos veículos diariamente, bem como o número de passageiros que deseja transportar no mesmo período.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Frutal poderá, no edital de concorrência, exigir condições suplementares que a seu juízo sejam necessárias, sem que possam estas implicar em favorecimento ou exclusão de possíveis candidatos.

Art. 6º - Durante a concessão a que se refere a presente lei, fica a Prefeitura, a seu critério, autorizada a isentar ou reduzir a alíquota correspondente do ISS - Imposto sobre Serviço -, mantendo os demais impostos, taxas e emolumentos, no sentido de promover tarifa mais acessível aos usuários.

Art. 7º - No sentido de promover tarifas mais baixas, fica a Prefeitura autorizada a emitir ou adquirir passes de transporte, a serem distribuídos à população carente, em

quantidade indicada por estudo técnico e baseadas em normas a serem definidas por decreto do Executivo.

Parágrafo único - Os passes, referidos neste artigo, serão pagos a concessionária mediante apresentação dos mesmos, mensalmente, que serão prontamente inutilizados para uso e arquivados.

Art. 8º - É da exclusiva competência da Prefeitura Municipal:

I - Aprovar alterações de tarifas baseada em estudos técnicos e planilha de custo apresentados pela concessionária;

II - fiscalizar os horários, itinerários, bem como as cláusulas ou condições dos contratos de concessão;

III - proceder à vistorias periódicas nos veículos;

IV - apurar as reclamações do público, referentes aos serviços da empresa concessionária;

V - prestar informações referentes aos pedidos de novas linhas, alterações de itinerários, pontos de parada e assuntos correlatos, quando solicitadas;

VI - desenvolver estudos de transportes e propor novas linhas, mudanças de itinerários, freqüência dos ônibus, localização de pontos de parada e sistemas de informação ao usuário, bem como procedimentos administrativos para coleta de informações necessárias;

VII - emitir ordens de serviço referentes à alterações no sistema de transporte a serem cumpridas pela concessionária.

Art. 9º - Fica estabelecida pena de multa, variável de 10 a 200 UFM's, a critério do Poder Executivo, para as infrações cometidas pela empresa concessionária em desrespeito ao contrato.

Parágrafo único - As multas serão cobradas em dobro, em caso de reincidência

Art. 10 - O Município poderá, independente de indenização e quaisquer notificações, revogar a concessão nos seguintes casos:

I - quando os serviços forem executados em desconformidade com o contrato e ordens de serviço;

II - quando os serviços prestados forem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Parágrafo único - A perda da concessão será decretada pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - Ficará fazendo parte integrante do contrato de concessão ou permissão, a presente lei, o Edital de concorrência, a proposta vencedora, bem como as ordens de serviço emitidas ao longo da vigência do mesmo.

Art. 12 - O concessionário ou permissionário, mediante autorização do Poder Executivo na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub contratar partes do serviço, até o limite admitido pela Administração.

Art. 13 - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 18 de julho de 1994

Arqtº. **ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ**
Prefeito Municipal

C:\ARQS\WINWORD\ONIBUS.PJL/MARF dico 6